

## Lei Ordinária nº 1658/2013

# "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 27 de novembro de 2013

### Art. 1°.

Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Jardim, políticas de apoio à juventude.

### Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Jardim:

- I elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Jardim, promovendo a defesa de seus interesses
- II participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;
- **III -** promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

### IV -

estimular amobilização a organização de movimentos que envolvem a juventude;

#### **V** -

promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da juventude/CONJUVENTUDE;

#### VI -

receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

**VII -** apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

**VIII -** recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;

IX -

apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Jardim, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios:

- **X -** promover divulgação de eventos às instituições de ensino da Rede Pública Municipal e meios de comunicação.
- **Art. 3°.** O Conselho Municipal da Juventude de Jardim-MS, será composto de 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:
- I Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

II -

Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

- § 1° Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.
- § 2° Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.
- § 3° Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.
- § 4° O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 1 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.
- Art. 4°. O Conselho Municipal da Juventude de Jardim terá a seguinte estrutura:
- I Plenária;
- II Presidência e Vice-Presidência;
- III Secretaria Executiva.
- **Art. 5°.** As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Jardim sobre o andamento de suas atividades.
- **Art. 6°.** O conselho Municipal da Juventude será vinculado á física disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.

- **Art. 7°.** O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.
- Art. 8°. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo Municipal.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 19 DE SETEMBRO DE 2013

## **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

**Prefeito Municipal**